



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.163, de 07/10/08

Processo nº: 52.345

PROJETO DE LEI Nº 9.974

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Prevê nas páginas da internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

Arquive-se.

William F. de
Diretor

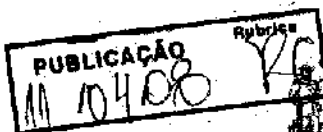
24/10/2008



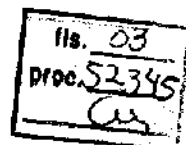
PROJETO DE LEI Nº. 9.974

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora 04/04/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 04/04/08	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º 1090	QUORUM: m5		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/04/08	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente	☐ favorável ☒ contrário <i>[Signature]</i> Relator
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1081
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º



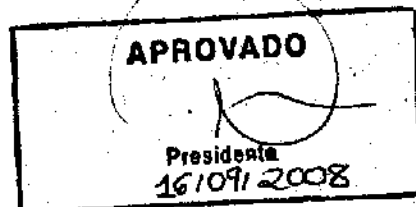
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 571/07

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDO) 04/04/08 08:37 052345

Apresentado Encaminhe-se às seguintes comissões <i>CR</i>
Presidente <i>08/04/08</i>



PROJETO DE LEI Nº. 9.974
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Prevê nas páginas da internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

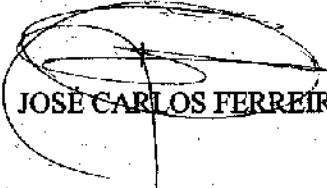
Art. 1º. O desaparecimento de pessoas será noticiado nas páginas da internet:

- I- da Prefeitura Municipal;
- II- da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo far-se-á segundo as especificações e procedimentos estabelecidos em atos próprios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04/04/2008


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº 9.974 - fls. 2)

Justificativa

Prever nas páginas da internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas – eis o conteúdo da presente proposta.

Considerando a relevância da matéria, confiados estamos no favorável juízo da Casa a respeito do assunto.



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.090**

PROJETO DE LEI Nº 9.974

PROCESSO Nº 52.345

De autoria do vereador **JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê nas páginas da Internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei afigura-se parcialmente ilegal no que tange o inciso I, pois é atribuição exclusiva do Prefeito, conforme art. 72, II, XII da LOM, que dispõe sobre o exercício da Administração Municipal com o auxílio dos Secretários e Coordenadores e a organização e o funcionamento da mesma, na forma da lei.

A medida administrativa independe de lei, pois compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas no art. 28 e seus incisos da Lei Orgânica de Jundiaí, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, conforme art. 26, IV do Regimento Interno.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 07 de abril de 2008.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


CAROLINA RUOCCO
Estagiária

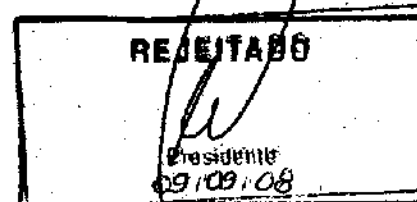


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 52.345

PROJETO DE LEI Nº 9.974, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que prevê nas páginas da Internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

PARECER Nº 1.081

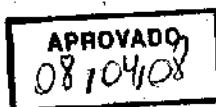


Objetiva o presente projeto de prever, nas páginas da Internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade, por entender que a temática independe de norma autorizativa, pois compete respectivamente, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara tal mister, imiscuindo-se em atributo privativo de suas pessoas políticas.

Portanto, em face de não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, e concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.



Sala das Comissões, 08.04.2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Of. PR/DL 1.312/2008
Proc. 52.345

Em 09 de abril de 2008.

Exmo. Sr.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

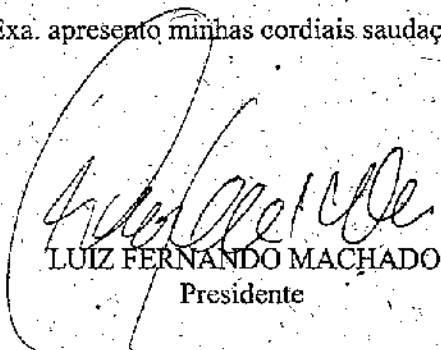
DD, Vereador à Câmara Municipal,

JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI Nº. 9.974, de autoria de V.Exa. – que “Prevê nas páginas da Internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas” –, recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento minhas cordiais saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recbto.	
ass.	
Nome	
Identidade	
Em 14/04/08	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 9974

Reunião : 156ª Sessão Ordinária
Data : 09/09/2008 - 09:07:24 às 09:07:59
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares

Nome do Parlamentar

ADILSON RODRIGUES ROSA
 ANA VICENTINA TONELLI
 CARLOS ALBERTO KUBITZA
 CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
 ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
 SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
 GERSON HENRIQUE SARTORI
 JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
 JOSÉ ANTONIO KACHAN
 LUIZ FERNANDO MACHADO
 MARCELO ROBERTO GASTALDO
 MARILENA PERDIZ NEGRO
 ROBERTO CONDE ANDRADE
 JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
 ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Voto

Abstenção
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não
 Não

Totais da Votação :

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

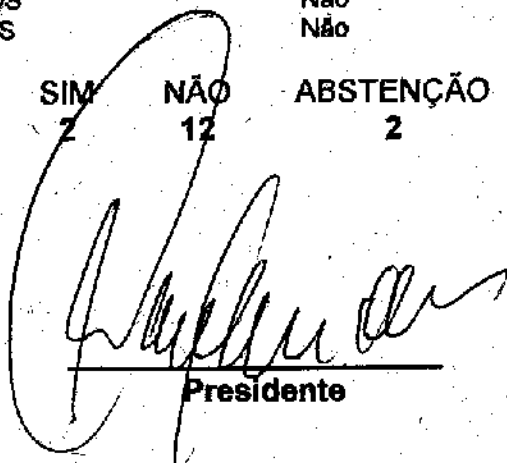
TOTAL

2

12

2

16



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	09
proc.	52.345
	SL

Proc. 52.345

PUBLICAÇÃO	Rubrica
12/09/08	SL

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.974

Prevê nas páginas da internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de setembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O desaparecimento de pessoas será noticiado nas páginas da internet:

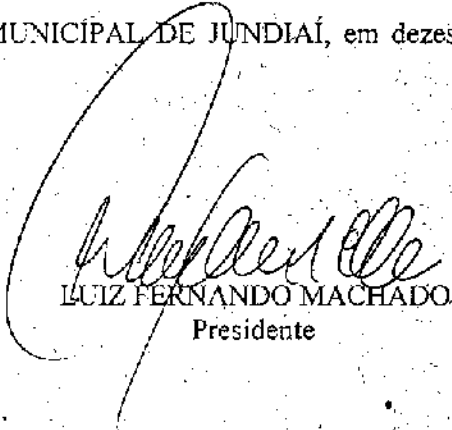
I - da Prefeitura Municipal;

II - da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo far-se-á segundo as especificações e procedimentos estabelecidos em atos próprios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

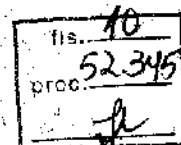
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de setembro de dois mil e oito (16/09/2008)


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

gm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



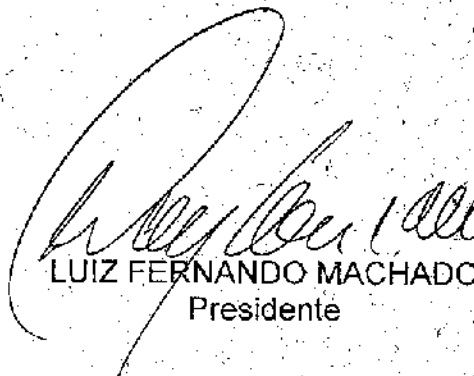
Of. PR/DL 1.823/2008
proc. 52.345

Em 16 de setembro de 2008.

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.974**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

gm



PROJETO DE LEI Nº 9.974

PROCESSO Nº 52.345

OFÍCIO PR/DL Nº 1.823/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/09/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

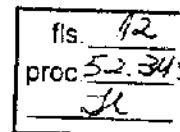
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/10/08

Albuquerque

Diretora Legislativa



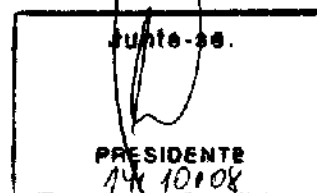
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 712/2008

Processo nº 25.196-8/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 08/OUT/08 17:10 D54724

Jundiaí, 07 de outubro de 2008.

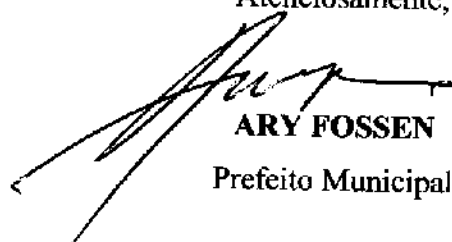


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.163, objeto do Projeto de Lei nº 9.974, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421



LEI N.º 7.163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Prevê nas páginas da internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O desaparecimento de pessoas será noticiado nas páginas da internet:

I – da Prefeitura Municipal;

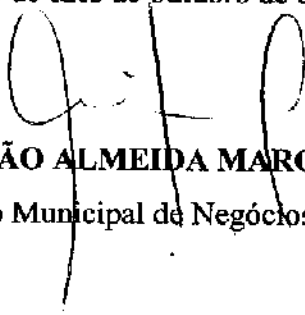
II – da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo far-se-á segundo as especificações e procedimentos estabelecidos em atos próprios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e oito.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO
10/10/08
Nubres
JL

LEI N.º 7.163, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

Prevê nas páginas da internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O desaparecimento de pessoas será noticiado nas páginas da internet:

I - da Prefeitura Municipal;

II - da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo far-se-á segundo as especificações e procedimentos estabelecidos em atas próprios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e oito.

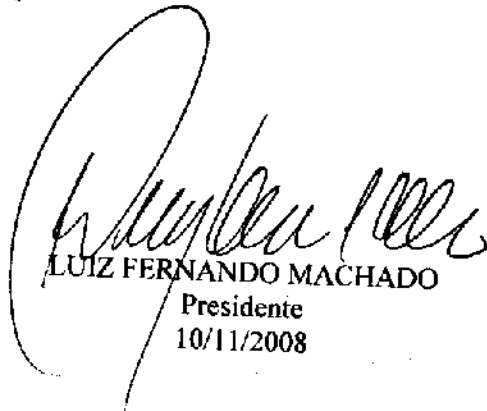
AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Proc. 52.345

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Providencie a Diretoria Administrativa o procedimento objeto da LEI Nº. 7.163, de 07 de outubro de 2008.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente
10/11/2008